PROCESSO: 010293/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Gilsa Tavares dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Bandeira de Mello – Parecer nº 884/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.721 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **07/05/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos da servidora pública **Gilsa Tavares dos Santos**, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível G, Referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 001768/2015, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:33

Processo TC – 010293/2017 **DECISÃO TC- 38.721 PRIMEIRA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 21 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 010293/2017** sobre a Revisão dos Proventos da servidora pública **Gilsa Tavares dos Santos**, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível G, Referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, de que trata a Portaria nº 2935/2017, fls. 6, datada de 12 de julho de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do estado às fls. 07.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio da Informação nº 18/2023, fls. 10, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 001768/2015, de teor idêntico e já julgado por esta Corte.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:33

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 884/2023, fls. 14, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, também opinou pelo arquivamento do presente processo, corroborando com o entendimento da COJUR.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a Informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pelo arquivamento da revisão de proventos;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento da revisão dos proventos.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero pelo **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Revisão de Proventos da servidora pública **Gilsa Tavares dos Santos**, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível G, Referência Saúde, Padrão B-1, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da existência de processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 001768/2015.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:06
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:42
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:02:33